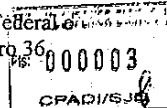


CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - O Partido Trabalhista Cristão - PTC, com sede e foro no Distrito Federal, em Ação em todas as unidades da Federação, identificado numericamente pelo número 36, será regido por este Estatuto.



ARTIGO 2º - A defesa das instituições políticas, livres e democráticas; a defesa intransigente das liberdades individuais, o combate à impunidade e a injustiça, a pregação incansável da fraternidade, do amor e dos valores Cristãos, se constituirão na linha de Ação do Partido Trabalhista Cristão.

ARTIGO 3º - A filiação ao Partido Trabalhista Cristão será processada através de fichas padronizadas em duas vias junto aos Diretórios Municipais, Regionais, Nacional e junto as Comissões Diretoras Provisórias.

I - A 2ª via, ficará em poder do filiado, como comprovante pessoal de sua filiação;

II - Efetivada a filiação, o nome do filiado será, através de aviso, fixado na respectiva sede do Partido, quando correrá o prazo de 3 (três) dias para impugnação;

III - Quando o filiado for proveniente de outro Partido, a filiação do mesmo só se consumará a partir do momento em que comprovar a comunicação legal ao Partido anterior e ao juízo eleitoral.

PARÁGRAFO 1º: Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o Partido por seus Órgãos de Direção Municipal, Regional ou Nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação Partidária, para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número do título de eleitor, das zonas eleitorais e das seções em que estão inscritos. (Art. 19 da lei 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei 9.504/97).

PARÁGRAFO 2º: Se a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória não incluir o nome do filiado nas relações apontadas no "caput", este poderá fazê-lo pessoalmente, ao juiz eleitoral, munido da 2ª via da ficha de filiação, podendo representar contra o responsável pela omissão, junto ao Conselho de Ética.

ARTIGO 4º - A filiação Partidária será cancelada, automaticamente, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) expulsão;
- c) filiação a outro Partido.

ARTIGO 5º - A impugnação de qualquer pedido de filiação poderá ser feita por qualquer filiado, no prazo de 3 (três) dias a contar da data do preenchimento da ficha de inscrição. O eleitor impugnado terá o mesmo prazo para a contestação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá recurso, de qualquer decisão, às Comissões Executivas superiores, sendo de 3 (três) dias o prazo para a parte interessada impetrar o recurso.

ARTIGO 6º - O Presidente do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional poderá excepcionalmente, impugnar, qualquer filiação de eleitor que possa trazer danos à legenda e à imagem do Partido.

I - Caberá recurso, da decisão de impugnação à Comissão Executiva Nacional, sendo (três) dias o prazo para a parte interessada impetrar o recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Executiva Nacional, pela maioria simples de seus membros, aprovará ou não o ato do Presidente.

ARTIGO 7º - O filiado que se desligar do Partido, deverá fazê-lo através de aviso escrito à Comissão Executiva Municipal e sua efetivação se dará no ato do recebimento do aviso pelo Partido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente o aviso de desligamento de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser feito à Comissão Executiva Regional que providenciará de imediato a sua comunicação à Justiça Eleitoral.

ARTIGO 8º - O cancelamento da filiação Partidária ocorrerá por:

- a) morte;
- b) expulsão;
- c) filiação a outro Partido;
- d) desligamento voluntário;
- e) determinação da justiça eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrerá a expulsão, com o conseqüente cancelamento da filiação, em virtude de infração grave às disposições da lei e do Estatuto, e o não cumprimento das deliberações do Partido.

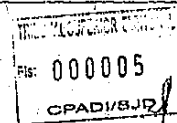
DOS ORGÃOS DO PARTIDO

ARTIGO 9º - A Seção Municipal é a unidade fundamental do Partido e a Convenção Nacional seu Órgão máximo.

ARTIGO 10º - São órgãos do Partido:

I - DE DIREÇÃO:

- A Convenção Nacional;
- As Convenções Regionais;
- As Convenções Municipais;
- As Convenções Zonais;
- O Diretório Nacional;
- Os Diretórios Regionais;
- Os Diretórios Municipais;
- Os Diretórios Zonais;
- As Comissões Provisórias Regionais, Municipais e Zonais;
- As bancadas Parlamentares no Congresso, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras



Municipais.

II - DE DELIBERAÇÃO:

- Os Conselhos Fiscais;
- Os Conselhos Consultivos;
- Os Conselhos de Ética;
- Os Departamentos Trabalhistas;
- Os Departamentos da Juventude;
- Os Departamentos Femininos;
- As Comissões Técnicas;
- O Instituto de Estudos Políticos São Paulo.

CAPÍTULO II

Artigo 11º - O Distrito Federal é considerado Estado, para efeito de organização Partidária.

Artigo 12º - No Distrito Federal, cada Zona Eleitoral é equiparada a Município, para efeito de organização Partidária.

DAS CONVENÇÕES

Artigo 13º - Constituem a Convenção Nacional:

- Os membros do Diretório Nacional;
- Os representantes do Partido no Congresso Nacional;
- Os Delegados dos Estados e do Distrito Federal eleitos em Convenções;
- Os Presidentes dos Diretórios Regionais;
- Os Presidentes das Comissões Provisórias Regionais;
- Os membros da Comissão Diretora Provisória Nacional.

Artigo 14º - Constituem a Convenção Regional:

- Os membros do Diretório Regional;
- Os representantes do Partido no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa ou Câmara Estadual, com domicílio eleitoral no Estado;
- Os Delegados dos Diretórios Municipais e Zonais;
- Os Presidentes das Comissões Provisórias Municipais;
- Os membros das Comissões Diretoras Regionais Provisórias.

Artigo 15º - Constituem a Convenção Municipal:

- Os membros do Diretório Municipal;
- Os Representantes do Partido no Congresso Nacional e Deputados Estaduais, com domicílio eleitoral no Município;
- Os Vereadores;
- Os membros das Comissões Diretoras Municipais Provisórias.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074940

Artigo 16º - A Convenção Regional elegerá 2 (dois) Delegados à Convenção Nacional e a Convenção Municipal elegerá 1 (um) Delegado à Convenção Regional.

- Os Diretórios Regionais enviarão ao Diretório Nacional relação nominal dos Delegados eleitos em Convenção;
- Os Diretórios Municipais enviarão ao Diretório Regional relação nominal dos Delegados eleitos em Convenção

Artigo 17º - Compete às Convenções, a eleição dos Diretórios respectivos, dos Delegados do Partido e a escolha dos Candidatos a cargos eletivos.

I - O Edital de convocação da Convenção deverá indicar, além da data, o local, o horário e o objeto de deliberação, e será publicado com antecedência de 8 (oito) dias em jornal local ou fixado na sede do Partido;

II - Presidirá a Convenção o Presidente da Comissão Executiva ou outro membro desta Comissão por ele indicado;

III - As Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas se instalam com qualquer número e as deliberações da Convenção Nacional, Regional, Municipal e dos Diretórios e das Comissões Executivas, somente se darão com a presença da maioria absoluta de seus membros;

IV - O registro de chapas para concorrer à eleição dos Diretório Nacional, Regional e Municipal será requerido por 10 % (dez por cento) dos convencionais e será recebido até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas;

V - Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, ou ter candidaturas avulsas, tanto na Convenção Nacional, Regionais ou Municipais, como na eleição das respectivas Comissões Executivas;

VI - Nas convenções é permitido o voto cumulativo e vedado o voto por procuração;

VII - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional, por mais de um cargo e que será considerado para efeito de quorum;

VIII - Haverá 1 (um) livro para as Atas dos Diretórios, das Comissões Executivas, das Comissões Diretoras Provisórias e para as Convenções.

IX - A lista de presença dos convencionais antecederá a lavratura da Ata, obrigatoriamente, no mesmo livro, e que será encerrada pelo Presidente;

X - Somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao partido até 5 (cinco) dias antes da sua realização;

XI - Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita a que obtiver maioria simples dos votos válidos;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
525 e n. 00074940

XII - Havendo só uma chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcançados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos, computados os em branco;

XIII - Se, tendo concorrido mais de uma chapa, uma delas obtiver, no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no diretório serão atribuídos proporcionalmente entre elas, inclusive os de suplentes;

XIV - A impugnação do registro de candidatos nas eleições para Órgãos Partidários, somente poderá ser pedida por filiado do Partido, ou pelo Ministério Público;

XV - Haverá 1(um) livro, para as Atas das Convenções destinadas à escolha de candidatos a cargos eletivos.

• **PARÁGRAFO 1º**: Para a realização de Convenção Zonal ou Municipal, o número de filiados ao Partido deverá ser pelo menos, igual ou superior ao dobro de membros admitidos para a constituição de Diretório Municipal, conforme previsto no Artigo 38.

• **PARÁGRAFO 2º**: Para a realização de Convenção Regional é necessário que o Partido tenha Diretórios Municipais constituídos em pelo menos 5% (cinco por cento) dos municípios existentes no Estado.

• **PARÁGRAFO 3º**: Para a realização da Convenção Nacional é necessário que o Partido tenha Diretórios Regionais constituídos em pelo menos três Estados da Federação.

ARTIGO 18º - Compete à Comissão Executiva Nacional a fixação do calendário para a eleição dos Diretórios Nacional, Regionais, Municipais e Zonais.

ARTIGO 19º - As Convenções e os Diretórios serão convocados:

- I) Pelos Presidentes das Comissões Executivas ou das Comissões Diretoras Provisórias;
- II) Pela maioria dos membros das Comissões Executivas;
- III) Pela maioria dos membros do Diretório.

ARTIGO 20º - As Convenções Nacional, Regionais, Municipais e Zonais reunir-se-ão:

- I) Ordinariamente, para os fins previstos neste Estatuto e na Legislação pertinente;
- II) extraordinariamente, para a escolha de candidatos a cargos eletivos, em cada esfera, bem como para tratar de assuntos relevantes, a critério da Comissão Executiva correspondente.

• **PARÁGRAFO ÚNICO**: As deliberações serão tomadas por voto secreto e direto ou por aclamação.

ARTIGO 21º - As Convenções Nacional, Regionais, Municipais e Zonais, reunir-se-ão em local a ser indicado pelas respectivas Comissões Executivas.

ARTIGO 22º - Das deliberações dos Órgãos Municipais caberá recurso ao Diretório Regional e, das deliberações deste, ao Diretório Nacional, sem efeito suspensivo.

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o nº 00074940

• **PARÁGRAFO ÚNICO:** Das deliberações do Diretório Nacional caberá recursos à Convenção Nacional.

ARTIGO 23º - Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de Órgãos Partidários, serão convocados suplentes, pela respectiva Comissão Executiva, obedecendo-se a ordem numérica de colocação.

ARTIGO 24º - As Convenções para a escolha dos candidatos serão realizadas sempre nos prazos estabelecidos em leis que regulamentam as eleições.

• **PARÁGRAFO 1º:** A realização das Convenções Regionais serão autorizadas pela Comissão Executiva Nacional.

• **PARÁGRAFO 2º:** Será nula, de pleno direito, a Convenção Regional realizada sem a autorização de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo.

DA COMPETÊNCIA DAS CONVENÇÕES (Nacionais, Regionais e Municipais)

ARTIGO 25º - Compete à Convenção Nacional:

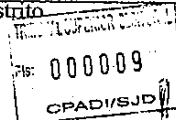
- I - Eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes;
- II - Votar o programa e o Estatuto do Partido inclusive suas alterações;
- III - Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;
- IV - Julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;
- V - Indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- VI - Decidir pelo voto da maioria absoluta dos Convencionais, sobre a fusão ou incorporação do Partido a outro;
- VII - Deliberar, sobre os assuntos Político-Partidários;
- VIII - Aprovar as Coligações e alianças Partidárias Nacionais;
- IX - O Presidente da Convenção convocará o Diretório eleito e empossado para, dentro de 5 (cinco) dias, eleger a Comissão Executiva correspondente e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 26º - Compete à Convenção Regional:

- I - Eleger os membros do Diretório Regional, os delegados à Convenção Nacional e seus respectivos suplentes;
- II - Escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, de Senadores e suplentes, de Deputados Federais e de Deputados Estaduais ou Distritais;

000008
CPAD/USJ

6



III - Julgar os recursos interpostos às decisões do Diretório Regional ou do Distrito Federal;

IV - Aprovar as Coligações e alianças Partidárias Regionais;

V - O Presidente da Convenção convocará o Diretório eleito e empossado para, dentro de 5 (cinco) dias, eleger a Comissão Executiva correspondente e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 27º - Compete às Convenções Municipais e Zonais:

I - Eleger os respectivos Diretórios, os Delegados à Convenção Regional e os respectivos suplentes;

II - Decidir as questões Político-Partidárias, Municipais e Zonais;

III - Aprovar as Coligações e alianças Partidárias Municipais;

IV - Escolher os candidatos aos postos eletivos Municipais;

V - O Presidente da Convenção convocará o Diretório eleito e empossado para, dentro de 5 (cinco) dias, eleger a Comissão Executiva correspondente e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 28º - Íntegram as Convenções Distritais todos os filiados ao Partido no Distrito, em pleno gozo de seus direitos Políticos e Partidários.

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

ARTIGO 29º - Os Diretórios terão mandato de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretório Nacional, em decisão aprovada pela maioria absoluta de seus membros, poderá prorrogar os mandatos do Diretório Nacional, Diretórios Regionais e Diretórios Municipais por mais 4 (quatro) anos.

DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

ARTIGO 30º - O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional e terá até 47 (quarenta e sete) membros titulares e até 20% (vinte por cento) de suplentes.

ARTIGO 31º - Compete ao Diretório Nacional:

I - Dirigir e supervisionar as atividades do Partido no âmbito nacional;

II - Eleger a Comissão Executiva Nacional, com o voto da maioria absoluta de seus membros;

III - Eleger o Conselho Consultivo;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074940

IV - Eleger o Conselho Fiscal;

V - Eleger o Conselho de Ética e aprovar o Código de Ética Partidária;

VI - Aprovar ou não as decisões do Conselho de Ética;

VII - Designar os Delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

VIII - Determinar a linha Política e Parlamentar de âmbito Nacional a ser seguida pelos representantes do Partido;

IX - Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

X - Julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional e dos demais Órgãos Partidários - Regionais e Municipais - encaminhados pela referida Comissão;

XI - Conhecer, na forma deste Estatuto, os casos de indisciplina Partidária e aplicar as medidas disciplinares cabíveis aos filiados e Órgãos Partidários;

XII - Delegar atribuições à Comissão Executiva sobre assuntos administrativos;

XIII - Manter a escrituração de sua receita e despesa em fichas ou livros próprios de contabilidade, prestando contas das quotas recebidas do Fundo Partidário;

XIV - Aprovar os planos de ação Político-Partidária.

ARTIGO 32º - A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional, tem a seguinte composição:

1 (um) Presidente; 1 (um) primeiro, 1 (um) segundo e 1 (um) terceiro Vice-Presidente; 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo Secretário; 1 (um) primeiro, 1 (um) segundo e 1 (um) terceiro Vogal; 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo Tesoureiro; o líder do Partido na Câmara dos Deputados, o líder do Partido no Senado Federal e 3 (três) Suplentes.

PARÁGRAFO 1º: O Presidente da Comissão Executiva Nacional presidirá o Diretório Nacional.

PARÁGRAFO 2º: Os Vice-Presidentes substituirão, na ordem, o Presidente.

ARTIGO 33º - Compete à Comissão Executiva Nacional:

I - Convocar a Convenção Nacional;

II - Convocar o Diretório Nacional;

III - Administrar o Partido;

IV - Promover o registro dos Candidatos do Partido a Presidente e Vice-Presidente da República;

Fis: 000010
CPAD/SJDI

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
ISO 0 n. 00074940

V - Promover o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional no Tribunal Superior Eleitoral;

VI - Propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares;

VII - Credenciar junto ao TSE os Delegados do Partido, em número de 2 (dois);

VIII - Designar os membros das Comissões Provisórias Regionais;

IX - Promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado;

X - A Comissão Executiva Nacional aprovará ou não, pelo voto da maioria de seus membros, a filiação de Deputados Federais ou Senadores ao Partido.

XI - A Comissão Executiva Nacional poderá, pela maioria dos seus membros, intervir ou dissolver Diretórios Regionais e Municipais e suas respectivas Comissões Executivas sem necessidade de comunicação prévia.

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS REGIONAIS

ARTIGO 34° - O Diretório Regional é eleito pela Convenção Regional e deverá ter no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo 37 (trinta e sete) membros titulares, incluindo o Líder na Assembléia Legislativa ou Distrital, e 20 % (vinte por cento) de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Partido só poderá constituir Diretório Regional, no estado em que tenha Diretórios Municipais constituídos, em pelo menos 5% (cinco por cento) de seus Municípios.

ARTIGO 35° - O Presidente da Convenção Regional convocará o Diretório eleito e empossado para, eleger em até 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva Regional, cuja composição é a seguinte: 1 (um) Presidente; 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo Vice-Presidente; 1 (um) Secretário-Geral; 1 (um) Secretário; 1 (um) Tesoureiro; 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo Vogal; o Líder do Partido na Assembléia Legislativa ou na Câmara Distrital e 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo Suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Comissão Executiva Regional presidirá o Diretório Regional.

ARTIGO 36° - Compete ao Diretório Regional:

I - Eleger a Comissão Executiva Regional;

II - Conduzir as atividades do Partido no Estado, supervisionando sua vida administrativa e estabelecendo as diretrizes da Política Partidária Regional,

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00074940

respeitadas as que forem estabelecidas pelo Diretório Nacional;

III - Designar Delegados junto ao TRE;

IV - Julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Regional;

V - Aplicar medidas disciplinares a Órgãos partidários e a filiados ao Partido, na forma da Lei e deste Estatuto;

VI - Aprovar o Balanço financeiro anual;

VII - Fiscalizar e o cumprimento das deliberações da Convenção;

VIII - Manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Partido ou da Comissão Provisória respectiva;

IX - Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

ARTIGO 37º - Compete à Comissão Executiva Regional:

I - Dirigir as atividades do Partido no Estado respectivo;

II - Convocar a Convenção e o Diretório Regional;

III - Compilar o balanço financeiro anual;

IV - Apreciar as contas dos Diretórios Municipais;

V - Promover junto aos seus respectivos Tribunais Regionais Eleitorais o registro dos candidatos do Partido a Governador e Vice-Governador de Estado, a Senador, a Deputado Federal e a Deputado Estadual;

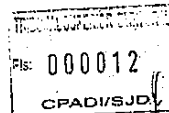
VI - Intervir em Diretórios Municipais, visando resguardar a Unidade Partidária e reorganizar suas finanças;

VII - Propor ao Diretório Regional a dissolução de Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva, por violação de normas estatutárias e por não cumprimento da orientação político-partidária fixada em Convenção Nacional ou em Convenção Regional;

VIII - Credenciar Delegados do Partido junto aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, em número de 2 (dois);

IX - Designar Comissões Provisórias Municipais;

X - Providenciar o registro do Diretório Regional, dos Diretórios Municipais e Zonais na Justiça Eleitoral;



df.

J
10.

XI - Promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o término do prazo de registro, ou ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado;

XII - A Comissão Executiva Regional ou a Comissão Diretora Regional Provisória aprovará ou não, pelo voto da maioria de seus membros, a filiação de Deputados Estaduais ou Prefeitos, no âmbito de sua jurisdição, exceto quando a filiação se processar junto a Comissão Executiva Nacional ou junto ao Diretório Nacional.

XIII - As Comissões Executivas Regionais, poderão intervir ou dissolver por decisão da maioria dos seus membros, sem necessidade de comunicação prévia, os Diretórios Municipais, sob a sua jurisdição.

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

ARTIGO 38º - O Diretório Municipal, eleito em convenção, terá 25 (vinte e cinco) membros, incluído o líder na Câmara de Vereadores, e até 20% (vinte por cento) de suplentes.

• **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório Municipal eleito e empossado para eleger, em até 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva.

ARTIGO 39º - A Comissão Executiva Municipal ou Zonal terá a seguinte composição: 1 (um) Presidente; 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo Vice-Presidente; 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro; o Líder na Câmara Municipal; 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo Suplente e 1 (um) Vogal.

ARTIGO 40º - Compete ao Diretório Municipal:

I - Cumprir as deliberações da Convenção Municipal ou Zonal;

II - Julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos da Comissão Executiva Municipal;

III - Ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral;

IV - Aprovar balanço financeiro anual;

V - Eleger a Comissão Executiva;

VI - Designar Delegados junto ao juiz eleitoral;

VII - Manter atualizado fichário de filiação partidária;

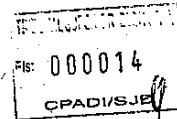
VIII - Escriturar receita e despesa do Partido em fichas ou livros próprios de contabilidade;

IX - Prestar contas, na forma da Lei.

ARTIGO 41º - Compete à Comissão Executiva Municipal exercer todas as atividades do Diretório Municipal, e, ainda:

Diretório Municipal, e, ainda:

- I - Credenciar 1 (um) Delegado do Partido, junto ao Juízo Eleitoral;
- II - Convocar a Convenção e o Diretório Municipal;
- III - Cumprir, fazer cumprir e executar as deliberações da Convenção Municipal;
- IV - Elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual;
- V - Promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e a Vereador;
- VI - Promover a substituição do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o fim do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado;
- VII - A Comissão Executiva Municipal ou a Comissão Diretora Municipal Provisória aprovará ou não, pelo voto da maioria de seus membros, a filiação de Vereadores ao Partido, no âmbito de sua jurisdição.



DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS DISTRITAIS

ARTIGO 42º - O Distrito é a subdivisão administrativa do Município fixada por lei.

I - A comissão provisória Distrital terá 3 (três) membros e se incumbirá da Convenção para a Eleição do Diretório Distrital.

ARTIGO 43º - Os recursos às eleições distritais serão interpostos perante os Diretórios Municipais, até 3 (três) dias da sua realização; da decisão caberá recurso aos Diretórios Regionais.

ARTIGO 44º - Somente poderão constituir-se Diretórios nos Distritos em que o Partido conte, no mínimo, com 10 (dez) filiados.

ARTIGO 45º - Os Diretórios Distritais constituir-se-ão de até 5 (cinco) membros efetivos e suplentes.

ARTIGO 46º - Compete aos Diretórios Distritais:

I - Eleger suas Comissões Executivas.

ARTIGO 47º - As Comissões Executivas Distritais serão eleitas pelos Diretórios Distritais, dentro de 5 (cinco) dias após a Convenção que os eleger.

ARTIGO 48º - A Comissão Executiva Distrital compõe-se de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Vogal e 1 (um) Suplente.

ARTIGO 49º - Compete às Comissões Executivas Distritais:

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074940

FIS: 000015
CPAD/SJD

I - Convocar a Convenção Distrital;

II - Executar atividades recomendadas pelo Diretório Municipal.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 50º - O Diretório Nacional elegerá o Conselho Fiscal constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vogal e 1 (um) Suplente.

• **PARÁGRAFO 1º:** Ao Conselho Fiscal, compete examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido.

• **PARÁGRAFO 2º:** Os Conselhos Fiscais, no âmbito Estadual, Municipal, Zonal e Distrital terão a mesma constituição e as mesmas atribuições do Conselho Fiscal do Diretório Nacional e também serão eleitos pelos respectivos Diretórios.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 51º - Compete ao Conselho Consultivo do Diretório Nacional, atuar com a Comissão Executiva Nacional, na formulação de sugestões para o crescimento partidário e nas questões de interesse nacional.

DO CONSELHO DE ÉTICA

ARTIGO 52º - O Conselho de Ética do Diretório Nacional será constituído por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Diretório Nacional, que no ato da eleição indicará seu Presidente e 1 (um) Secretário.

ARTIGO 53º - Compete ao Conselho de Ética:

I - Encaminhar ao Diretório Nacional os processos passíveis de sanção;

II - Opinar, em assuntos encaminhados pela Comissão Executiva Nacional e pelo Diretório Nacional.

• **PARÁGRAFO 1º:** O mandato dos membros do Conselho de Ética será de 4 (quatro) anos.

• **PARÁGRAFO 2º:** Os Conselhos de Ética, no âmbito estadual, municipal, zonal e distrital, terão a mesma constituição e as mesmas atribuições do Conselho de Ética do Diretório Nacional e também serão eleitos pelos respectivos Diretórios.

DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

ARTIGO 54º - Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma da lei e deste Estatuto:

...ção e de Ação;

II - Os membros de Órgãos partidários;

III - Os parlamentares;

IV - Os filiados.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074940

ARTIGO 55° - Os filiados e membros de Órgãos partidários que contrariarem as diretrizes partidárias e dispositivos deste Estatuto, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Destituição de função em Órgão partidário;

IV - Expulsão.

000016
CPAD/SJD

ARTIGO 56° - Os Órgãos de Direção de Ação e de Apoio estão sujeitos as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência

II - Dissolução

III - Intervenção

ARTIGO 57° - As medidas disciplinares serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Órgão hierarquicamente superior ao do Órgão visado, sem necessidade de prévio aviso.

• **PARÁGRAFO 1°** - Da decisão disciplinar, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para o Órgão hierarquicamente superior ao Órgão executor da medida, a partir da data do recebimento da notificação da decisão ou da data da sua publicação em jornal de circulação no Estado da Sede do Órgão atingido, sem efeito suspensivo.

ARTIGO 58° - A pena de dissolução será aplicada quando ocorrer má gestão financeira ou quando o desempenho político-partidário e eleitoral do Partido revelar inércia e desinteresse dos dirigentes do Órgão partidário visado.

PARAGRAFO 1° - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Órgão hierarquicamente superior.

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00074940

ARTIGO 59º - A pena de intervenção prevista neste Estatuto será aplicada pelo Órgão hierarquicamente superior, sem necessidade de prévio aviso ao Órgão visado.

Fis: 000017
ADVSJ

ARTIGO 60º - Finda a intervenção de que trata o Artigo 59º, o Órgão interventor decide pela dissolução ou não do Órgão visado.

ARTIGO 61º - A dissolução do Diretório Nacional ocorrerá pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional.

I - Os fundadores do Partido Trabalhista Cristão, em assembléia com a presença mínima de 10% (dez por cento) de seus membros, elegerão, em caso de dissolução, por qualquer motivo, do Diretório Nacional, uma Comissão Diretora Nacional Provisória;

II - A assembléia referida neste artigo será convocada por no mínimo 5 (cinco) dos fundadores do Partido;

III - A Comissão Diretora Nacional Provisória de que trata este artigo, uma vez eleita e empossada, se incumbirá de realizar a Convenção Nacional, exercendo neste período as funções de Diretório e Comissão Executiva.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

ARTIGO 62º - Aos filiados do Partido são assegurados os seguintes direitos partidários:

I - Disputar, de acordo com os dispositivos legais e do Estatuto Partidário, cargo público eletivo e função partidária;

II - Representar à autoridade partidária contra os que violarem a legislação eleitoral, este Estatuto e o Código de Ética.

ARTIGO 63º - São deveres do filiado ao Partido:

I - Votar e participar da campanha dos candidatos indicados pelas Convenções Partidárias e acatar as demais decisões partidárias;

II - Contribuir para o fortalecimento do Partido;

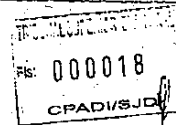
III - Pagar a contribuição financeira estabelecida.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

ARTIGO 64º - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Regionais, Municipais e Zonais:

I - Representar o Partido em Juízo e fora dele, no âmbito de sua jurisdição;

15



II - Presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções;

III - Convocar reuniões;

IV - Autorizar as despesas;

V - Convocar, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos.

VI - Assinar cheques do Partido juntamente com o 1º (primeiro) ou com o 2º (segundo) Tesoureiro.

ARTIGO 65º - Compete aos Vice-Presidentes:

I - Substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos;

II - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva.

ARTIGO 66º - Compete ao Secretário-Geral:

I - Substituir o Presidente respectivo, na ausência dos Vice-Presidentes;

II - Admitir e dispensar pessoal administrativo;

III - Organizar as Convenções Partidárias.

ARTIGO 67º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos.

ARTIGO 68º - Compete ao Segundo e ao Terceiro Secretários, na ordem estabelecida:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 69º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade, o dinheiro, os valores e os bens do Partido;

II - Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira e contábil do Partido;

IV - Apresentar, mensalmente, às respectivas Comissões Executivas o extrato da receita e da despesa do Partido, e submetê-lo, posteriormente, à apreciação do Conselho Fiscal;

V - Manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências legais;

VI - Organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral;

VII - Elaborar a prestação de contas da movimentação financeira das Campanhas, para os fins previstos em Lei.

ARTIGO 70º - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro, também, executar todas as atribuições do 1º (primeiro) Tesoureiro, inclusive assinar cheques do Partido conjuntamente com o Presidente da Comissão Executiva Nacional.

DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

ARTIGO 71º - O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais de Vereadores através de suas bancadas.

• **PARÁGRAFO 1º:** Por iniciativa própria, sempre que julgar necessário, ou mediante proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá o Diretório fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste Estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida.

• **PARÁGRAFO 2º:** A Comissão Executiva informará à mesa da casa legislativa sobre a deliberação de fechamento de questão adotada nos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 72º - O líder é eleito pela bancada mediante voto aberto e maioria simples.

ARTIGO 73º - Os líderes do Partido no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas bancadas, com direito a voz e voto.

DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS, DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

ARTIGO 74º - O patrimônio do Partido será constituído por:

- I - Contribuição compulsória dos filiados;
- II - Campanhas financeiras realizadas pelo Partido;
- III - Recursos do Fundo Partidário;
- IV - Doações e legados de pessoa física e jurídica, nas condições e limites estabelecidos na lei;
- V - Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - Rendas de seu patrimônio.

ARTIGO 75º - Os recursos do Diretório Nacional procederão de:

I - Parte da quota recebida do Fundo Partidário que lhe for atribuída por lei;

II - Da contribuição dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III - Contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Pública Federal em decorrência de sua filiação;

IV - Doações;

V - Taxas;

VI - Da contribuição dos Diretórios Regionais e das Comissões Diretoras Regionais Provisórias, equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

• **PARÁGRAFO 1º:** Os representantes do Partido no Congresso Nacional contribuirão, mensalmente, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, excluída a representação.

• **PARÁGRAFO 2º:** Os filiados que exerçam funções na Administração Pública, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, decorrente de sua filiação partidária, contribuirão, mensalmente, com 5% (cinco por cento) de seus vencimentos.

ARTIGO 76º - Os recursos dos Diretórios Regionais procederão de:

I - Contribuições dos Deputados do Partido nas Assembléias Legislativas

II - Contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;

III - Doações;

IV - Contribuições dos Diretórios Municipais ou das Comissões Diretoras Municipais Provisórias, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

• **PARÁGRAFO 1º:** Os representantes do Partido nas Assembléias Legislativas contribuirão mensalmente com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos seus vencimentos, excluídas as verbas de representação.

• **PARÁGRAFO 2º:** Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na administração Pública Estadual, direta ou indireta, decorrente da filiação partidária, contribuirão mensalmente com 5% (cinco por cento) de sua remuneração.

ARTIGO 77º - Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de:

I - Contribuições de filiados do Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Municipal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074940

II - Doações;

III - Contribuição individual dos membros do Partido;

IV - Rendas eventuais

Fis: 000021
CPAD/SJD

• **PARÁGRAFO 1º:** Os representantes do Partido nas Câmaras Municipais contribuirão mensalmente com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração, excluídas as verbas de representação.

• **PARÁGRAFO 2º:** Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública, direta ou indireta, que decorram de sua filiação partidária contribuirão com 5% (cinco por cento) de sua remuneração, excluída a representação.

• **PARÁGRAFO 3º:** Os filiados às seções municipais do Partido poderão pagar mensalidade, cujo valor mínimo será fixado pelo Diretório Municipal, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 78º - É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, contribuição financeira ou auxílio de qualquer natureza de governos ou instituições estrangeiras, de órgãos públicos ou autárquicos, ressalvada a originária do Fundo Partidário.

ARTIGO 79º - As Comissões Executivas poderão estabelecer outros critérios relativamente à fixação do valor de contribuições, auxílios ou donativos.

ARTIGO 80º - Os cheques bancários serão assinados pelo Presidente com o 1º (primeiro) Tesoureiro, ou pelo Presidente com o 2º (segundo) Tesoureiro.

ARTIGO 81º - O Partido poderá receber doação de pessoa física e jurídica na forma e nos limites estabelecidos por lei.

I - Os recebimentos e quitações de qualquer natureza resultante da venda de patrimônio do Partido, inclusive Bônus Eleitorais, Ações ou Títulos de qualquer espécie, pertencentes ao Partido, deverão sempre, ser firmados pelo Presidente e pelo Tesoureiro das Comissões Executivas;

II - Os recursos financeiros recebidos pelo Partido serão depositados obrigatoriamente em conta bancária, ficando os dirigentes partidários encarregados de sua movimentação, responsáveis pelas irregularidades ou prejuízos eventuais.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

• **PARÁGRAFO 1º:** Os Diretórios manterão escrituração de sua receita e de sua despesa, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios, para prestação de contas à Justiça Eleitoral, como preceitua a Lei 9.096/95.

FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
ELETORAL DA APLICAÇÃO DOS

ARTIGO 82º - Anualmente, o Partido prestará contas à Justiça Eleitoral da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário, devendo a respectiva documentação ser remetida por intermédio da Comissão Executiva.

• **PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os Órgãos de Direção Partidária, deverão arquivar, por 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória de suas prestações de contas.

000022
CPADI/SJD

ARTIGO 83º - Os Tesoureiros apresentarão, mensalmente, às Comissões Executivas respectivas o balancete da receita e da despesa do Partido, para ser apreciado pelos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios.

ARTIGO 84º - Até o dia 10 (dez) de Abril de cada ano será organizado o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório respectivo, será remetido à Justiça Eleitoral.

• **PARÁGRAFO ÚNICO:** No ano em que ocorrerem eleições, o Partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DE SUAS DESPESAS

ARTIGO 85º - Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha de todos os candidatos a cargos eletivos de sua jurisdição.

ARTIGO 86º - Realizada a Convenção para a escolha de candidatos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.

• **PARÁGRAFO 1º:** A escrituração contábil será feita em fichas e livros próprios, e os recursos recebidos serão depositados no Banco do Brasil, Caixas Econômicas ou Bancos Estaduais.

• **PARÁGRAFO 2º:** O dirigente partidário encarregado da movimentação do fundo de recursos partidários é responsável pelas irregularidades que vier a praticar.

ARTIGO 87º - Para custeio das campanhas eleitorais o Partido poderá receber doações, facultado ao doador indicar, no Partido o candidato ou candidatos que deseja apoiar com os recursos doados.

ARTIGO 88º - Encerrada a campanha eleitoral, os comitês financeiros e os candidatos prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei, discriminando a origem dos recursos arrecadados e, no caso de doações, as quantias doadas e dos candidatos diretamente favorecidos com as doações, e o recolhimento imediato à tesouraria do Partido de eventuais saldos financeiros.

DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00074940

Fis: 000023
CPADVSJD

ARTIGO 89º - O Partido poderá coligar-se a um ou mais partidos, observadas as disposições de lei.

- **PARÁGRAFO 1º:** A proposta de coligação será formalizada pelas Comissões Executivas, ou Comissões Provisórias.
- **PARÁGRAFO 2º:** A proposta de coligação será aprovada pela maioria simples da respectiva Convenção, ou pela Comissão Diretora Provisória correspondente.
- **PARÁGRAFO 3º:** As Convenções Municipais, Regionais e Nacional, poderão delegar às respectivas Comissões Executivas, poderes para celebrar Coligações Partidárias proporcionais e majoritárias com outros Partidos Políticos.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
Do Fundo Partidário

ARTIGO 90º - Os recursos do fundo partidário serão aplicados:

- I - Na manutenção das sedes e serviços do Partido.
 - II - Na propaganda política;
 - III - Na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e educação política.
- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na prestação de contas dos Órgãos de Direção Partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos de I a III deste artigo.

ARTIGO 91º - Os recursos do Fundo Partidário serão administrados pela Executiva Nacional e distribuídos dentro dos seguintes critérios:

- I - 20% (vinte por cento) do total recebido serão destinados ao Instituto;
- II - 80% (oitenta por cento) para o Diretório Nacional;
- III - Excepcionalmente, a Comissão Executiva Nacional poderá distribuir entre Diretórios Regionais, parte dos recursos da quota de que trata o Inciso anterior, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) daquele total.

DAS COMISSÕES DIRETORAS PROVISÓRIAS

ARTIGO 92º - As Comissões Diretoras Provisórias são consideradas Órgãos de Direção e Ação Partidária.

- I - O mandato das Comissões Diretoras Provisórias será de 12 (doze) meses;

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfílm
sob o n.00074940

II - As Comissões Diretoras Provisórias serão constituídas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Vogais;

Fls: 000024
CPADVISID

III - As Comissões Diretoras Provisórias poderão ser substituídas a qualquer tempo, mesmo no transcurso do mandato que trata o inciso I deste artigo, pelo Órgão partidário que as tenha designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 93º - Os dirigentes do Partido, em suas respectivas esferas de competência, nacional, estadual ou municipal, responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação Partidária, que estiverem em desacordo com o orçamento e capacidade financeira do Partido.

ARTIGO 94º - Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado à agremiação congênera ou entidade de fins sociais ou culturais indicados pela Comissão Executiva Nacional.

ARTIGO 95º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação em jornal de circulação nacional, ou através de edital afixado na sede da Comissão Executiva Nacional.

ARTIGO 96º- A Comissão Executiva Nacional poderá, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alterar o Programa e o Estatuto partidários.

ARTIGO 97º - Os filiados do Partido que se elegerem a Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador perderão o mandato caso se desfilie do Partido, assumindo em seu lugar o suplente subsequente.

Daniel Sampaio Tourinho
Presidente do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional
do Partido Trabalhista Cristão - PTC

Guarany José Vieira
OAB/RJ 76458

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. DE DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SBS - Q. 08 - B. - P-60 SL. 140 - E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001693 do livro n. A-03 em 12/05/1989. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob o nº 200074940
Brasília, 30/03/2007.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst: Marcelo Figueiredo Ribas
Catalda da Cunha de Rodrigues
José Miguel Pereira
Eunice da Oliveira Pacheco
Ercileneza Mísael Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Briff